



Gabinete da Presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:495
Rub.:AOCS

PROCESSO N°

PROCEDENCIA : 11.773-0/2012
PROCEDENCIA : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE BARÃO DE MELGAÇO –
BARÃO - PREVI
RECORRENTE : BENEDITO DE PINHO AMORIM
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo senhor BENEDITO DE PINHO AMORIM, por intermédio de sua procuradora Dra. Ruth Cardoso Ribeiro dos Santos OAB/MT n° 10.350, procuração acostada à fl. 140-TCE/MT, em face do Acórdão n° 107/2013-SC, que julgou regulares com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barão de Melgaço, exercício 2012, e impôs restituição de valores e multa.

Convém registrar, que nesta fase processual, segundo competência outorgada a esta Presidência pelos arts. 271, I, e 277 da Resolução n° 14/2007, cumpre-me estritamente efetuar o juízo de admissibilidade do recurso interposto.

Com efeito, compulsando os autos, quanto ao recurso em exame, tem-se que:

a) Cabimento: verifica-se que o recurso interposto está adequado às previsões contidas nos artigos 67, *caput*, da Lei Complementar 269/2007 c/c inciso I do art. 270 do RI/TCE/MT;

b) Legitimidade: constata-se que o recorrente tem legitimidade para recorrer, nos termos do § 2° do art. 270 do RI/TCE/MT;

c) Tempestividade: verifica-se que o Acórdão recorrido foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Estado de Mato Grosso do dia 08/10/2013, conforme certificação juntada à fl. 473-



Gabinete da Presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:496
Rub.:AOCS

TCE/MT, tendo sido protocolado Recurso Ordinário em 22/10/2013 (fls. 475/493-TCE/MT). Posto isso, concluo que o recurso ora analisado é tempestivo.

Diante do exposto e, tendo em vista, sobretudo, que a peça recursal cumpriu todos os requisitos de admissibilidade impostos pelo Regimento Interno, **DECIDO** pelo **conhecimento** do Recurso Ordinário.

Por fim, em consonância com o art. 277, § 1º, do RITCE/MT, determino a remessa de todo o processado à Coordenadoria de Expediente para realização do devido sorteio de Relator.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 29 de outubro de 2013.

(assinatura digital)

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

